

PROJETO DE LEI

Nº 229/2011

Lei Nº 9593

AUTÓGRAFO Nº 156/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a

Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras

providências. (Programa Saneamento Para Todos)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Maio de 2011.

Projeto de Lei nº 229/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-28/2011.
(Processo nº 6.152/2011-SAAE)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 27 MAI 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTELLI MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O SAAE, através da Prefeitura Municipal de Sorocaba solicitou junto ao Ministério das Cidades, recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) para execução das obras do Sistema de Abastecimento de Água, "Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha" e da "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias".

O Sistema de Abastecimento de Água - Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha, foi orçado em R\$ 2.909.373,95, sendo R\$ 2.323.499,16 o valor financiado e R\$ 580.874,79 de contrapartida com recursos próprios.

O Sistema de Abastecimento de Água - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias, foi orçado em R\$ 2.746.460,49, sendo R\$ 2.197.168,39 o valor financiado e R\$ 549.292,10 de contrapartida com recursos próprios.

As cartas consulta relativas aos empreendimentos acima foram pré-selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), sendo a Lei Autorizativa um dos documentos necessários à instrução de pleitos para contratação das operações de crédito.

Nesse financiamento, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será o mutuário e o SAAE o agente promotor, sendo agente financeiro a Caixa Econômica Federal - Caixa e o interveniente anuente-banco depositário, o Banco do Brasil S.A.

Os recursos resultantes do financiamento, objeto do presente Projeto de Lei serão aplicados na execução de empreendimentos pré-selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), tipo Saneamento para Todos, modalidade Sistema de Abastecimento de Água, "Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha" e "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias".

Tendo sido o Bairro de Aparecidinha, definido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba para implantação do núcleo habitacional do Programa de Interesse Social - Minha Casa, Minha Vida, com capacidade para 4.000 unidades residenciais, denominado Empreendimento Imobiliário Marimbondo, elaborou-se o plano de abastecimento de água visando o atendimento desse núcleo.

O projeto da obra "Sistema de Abastecimento de Água - Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha" visa à instalação de aproximadamente 4.661,00m de rede de adução de água potável e quatro reservatórios em chapa de aço, sendo dois para depósitos apoiados de água potável com capacidade de 1.700 m³ e dois elevados para depósito de água potável com capacidade de 120m³

PROJETO DE LEI Nº 229/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-28/2011 – fls. 2.

destinados a abastecer o loteamento do Residencial Bary, (um reservatório elevado e um apoiado) e o residencial Nikkey, (um reservatório elevado e um apoiado), a partir do Centro de Distribuição da Aparecidinha, para o atendimento do Empreendimento Imobiliário Marimbondo.

O Bairro de Brigadeiro Tobias está distante do centro do Município de Sorocaba aproximadamente 12 km e é abastecido através de poços profundos, os quais já não são suficientes para atender a demanda de abastecimento do bairro. O Plano Diretor de Água do município prevê que essa região seja abastecida por água tratada da ETA – Cerrado, assim, o projeto pretendido para execução da obra “Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias”, consiste na instalação de aproximadamente 6.000 metros lineares de rede de adução de água potável para o referido bairro, em atendimento a reivindicações dos moradores, atualmente em torno de 7.000 habitantes.

Como se pode verificar, trata-se de Projeto de relevante interesse público que beneficiará uma grande parcela da população de nosso Município, motivo pelo qual contamos com o apoio dessa Colenda Câmara para a sua transformação em Lei, solicitando que a sua apreciação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Aut.Financ.SAAE-CEF

PROTUDO C. SERVA. 26-MAR-2011-14:46-099763-26
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 229/2011

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, até o valor de R\$ 5.650.834,44 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do SANEAMENTO PARA TODOS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a título pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS

§1º O disposto no “caput” deste artigo, obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na hipótese do Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos,



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e assessorios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Sorocaba no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.


Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
27 de MAYO de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02 / 06 / 11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 229/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal- CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação de *urgência* na tramitação legislativa nesta Casa de Leis (*mensagem de fls. 02/03*).

O *Art. 1º "caput"* do projeto autoriza o Poder Executivo a *contratar e garantir* financiamento com a Caixa Econômica Federal- CAIXA "*até o valor de R\$5.650.834,44 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)*", observadas as disposições legais vigentes, as normas da CEF e as condições especificadas; e o *parágrafo único* refere que os recursos do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na "*execução de empreendimentos integrantes do SANEAMENTO PARA TODOS*"; o *Art. 2º* e *§§ 1º a 3º* aludem à *garantia do pagamento* do principal, encargos e demais acessórios decorrentes da operação de crédito, para a execução de obras, serviços e equipamentos, a ser apresentada pelo Poder Executivo, mediante autorização de cessão ou vinculação de receitas e parcelas de quotas do FPM ou do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações- ICMS, obedecidas as disposições do art. 159, incisos I e II da CF, e conferência de poderes à "*CAIXA*" relativamente aos atos que menciona no caso de inadimplemento; autoriza o Banco do Brasil S.A. a transferir os recursos cedidos à ordem da CEF nos montantes da amortização da dívida, nos casos e prazos previstos; o *Art. 3º* consigna como receita os recursos provenientes da operação de crédito objeto do empréstimo; o *Art. 4º* determina a consignação nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, "*durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização*" do serviço da dívida, incluindo os recursos ao atendimento da contrapartida do Município, no projeto financiado pela "*CAIXA*"; o *Art. 5º* refere a regulamentação da Lei, por ato próprio do Poder Executivo; seguindo-se a cláusula de vigência da Lei- *Arts. 6º*.

Diz a mensagem do sr. Prefeito que: "Os recursos resultantes do financiamento, objeto do presente projeto de lei, serão aplicados na execução de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

empreendimentos pré-selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), tipo Saneamento para Todos, modalidade Sistema de Abastecimento de Água, "Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha" e "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias".

A matéria sobre autorização legislativa ao Município para contrair financiamento é da iniciativa privativa do Sr. Prefeito, cabendo-lhe, na forma do disposto no Art. 61 da Lei Orgânica do Município (LOMS), "exercer a direção superior da Administração Pública Municipal" (inc. II), bem como "dispor sobre a organização eo funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei" (inc. VIII).

Os empréstimos constituem encargos extraordinários do Município e dependem de autorização da Câmara Municipal; desse modo o assunto versando sobre autorização legislativa para obtenção de financiamento pela Municipalidade perante a CAIXA está prevista no Art. 33, inc. IV, da LOMS ("obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento").

Sujeitam-se, também, ao controle do Senado Federal, a quem compete exercer o controle e fiscalização das operações financeiras de crédito externo e interno, realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 52, inciso VII, da Constituição da República.

Quanto ao quorum de votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar, nos termos do Art. 40 e § 1º da LOMS, c.c. Art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de junho de 2011

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 229/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL nº 229/2011

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal-CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA "até o valor de R\$5.650.834,44 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)", observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições que especifica.

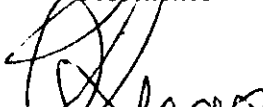
Verifica-se que a matéria referente à autorização legislativa para obtenção de financiamento pelo Município está prevista no art. 33, inciso IV, da LOMS.

Ressalta-se que aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40 e § 1º da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de junho de 2009


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 229/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 25/2011

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 06 / 2011




PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 26/2011

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 06 / 2011



PRESIDENTE



11

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0381

Sorocaba, 2 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163/2011, aos Projetos de Lei nºs 165, 179, 209, 229, 14, 73, 109, 160, 181, 193 e 198/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

11/06/11





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 156/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 229/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, até o valor de R\$ 5.650.834,44 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do SANEAMENTO PARA TODOS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§1º O disposto no "caput" deste artigo, obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na hipótese do município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e assessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município de Sorocaba no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.478 FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 6.152/2011-SAAE) LEI Nº 9.593, DE 8 DE JUNHO DE 2 011.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 229/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, até o valor de R\$ 5.650.834,44 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do SANEAMENTO PARA TODOS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a título pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS

§1º O disposto no "caput" deste artigo, obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal

e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na hipótese do Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários

ao atendimento da contrapartida do Município de Sorocaba no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.478

FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 06 de Maio de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 28 /2011.
(Processo nº 6.152/2011-SAAE)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O SAAE, através da Prefeitura Municipal de Sorocaba solicitou junto ao Ministério das Cidades, recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) para execução das obras do Sistema de Abastecimento de Água, “Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha” e da “Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias”.

O Sistema de Abastecimento de Água - Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha, foi orçado em R\$ 2.909.373,95, sendo R\$ 2.323.499,16 o valor financiado e R\$ 580.874,79 de contrapartida com recursos próprios.

O Sistema de Abastecimento de Água - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias, foi orçado em R\$ 2.736.460,49, sendo R\$ 2.197.168,39 o valor financiado e R\$ 549.292,10 de contrapartida com recursos próprios.

As cartas consulta relativas aos empreendimentos acima foram pré-selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), sendo a Lei Autorizativa um dos documentos necessários à instrução de pleitos para contratação das operações de crédito.

Nesse financiamento, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será o mutuário e o SAAE o agente promotor, sendo agente financeiro a Caixa Econômica Federal - Caixa e o interveniente anuente-banco depositário, o Banco do Brasil S.A.

Os recursos resultantes do financiamento, objeto do presente Projeto de Lei serão aplicados na execução de empreendimentos pré-selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), tipo Saneamento para Todos, modalidade Sistema de Abastecimento de Água, “Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha” e “Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias”.

Tendo sido o Bairro de Aparecidinha, definido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba para implantação do núcleo habitacional do Programa de Interesse Social - Minha Casa, Minha Vida, com capacidade para 4.000 unidades residenciais, denominado Empreendimento Imobiliário Marimbondo, elaborou-se o plano de abastecimento de água visando o atendimento desse núcleo.

O projeto da obra “Sistema de Abastecimento de Água - Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha” visa à instalação de aproximadamente 4.661,00m de rede de adução de água potável e quatro reservatórios em chapa de aço, sendo dois para depósitos apoiados de água potável com capacidade de 1.700 m³ e dois elevados para depósito de água potável com capacidade de 120m³.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
SECRETARIA DE SANEAMENTO

destinados a abastecer o loteamento do Residencial Bary, (um reservatório elevado e um apoiado) e o residencial Nikkey, (um reservatório elevado e um apoiado), a partir do Centro de Distribuição da Aparecidinha, para o atendimento do Empreendimento Imobiliário Marimbondo.

O Bairro de Brigadeiro Tobias está distante do centro do Município de Sorocaba aproximadamente 12 km e é abastecido através de poços profundos, os quais já não são suficientes para atender a demanda de abastecimento do bairro. O Plano Diretor de Água do município prevê que essa região seja abastecida por água tratada da ETA - Cerrado, assim, o projeto pretendido para execução da obra “Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias”, consiste na instalação de aproximadamente 6.000 metros lineares de rede de adução de água potável para o referido bairro, em atendimento a reivindicações dos moradores, atualmente em torno de 7.000 habitantes.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.478

FOLHA 03 DE 03

Como se pode verificar, trata-se de Projeto de relevante interesse público que beneficiará uma grande parcela da população de nosso Município, motivo pelo qual contamos com o apoio dessa Colegiada Câmara para a sua transformação em Lei, solicitando que a sua apreciação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARENHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Aut. Financ. SAAE-CEF

77-23260-0007-780-70-92- 7800 000000
MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 6.152/2011-SAAE)

LEI Nº 9.593, DE 8 DE JUNHO DE 2 011.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 229/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, até o valor de R\$ 5.650.834,44 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do SANEAMENTO PARA TODOS.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS

§1º O disposto no “caput” deste artigo, obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159, da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na hipótese do Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Sorocaba no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

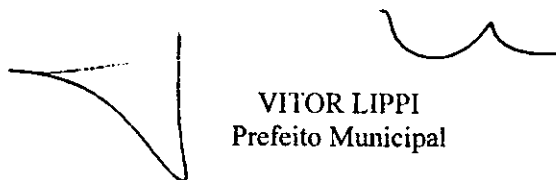


Lei nº 9.593, de 8/6/2011 – fls. 2.


Lei. Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 8 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.



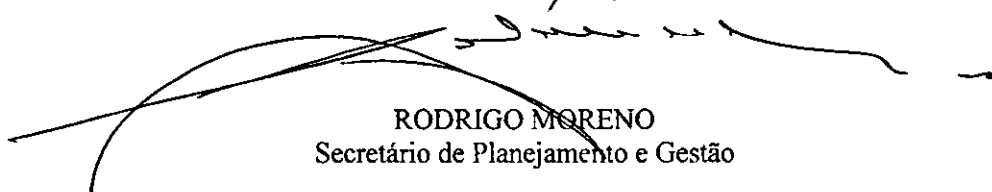
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

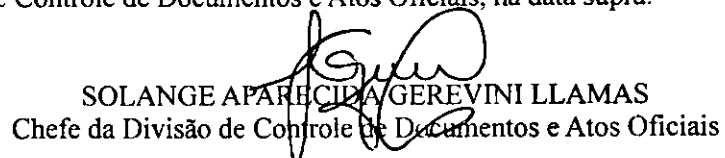


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.593, de 8/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 06 de Maio de 2011.

SEJ-DICDAO-PL-EX- 28 /2011.
(Processo nº 6.152/2011-SAAE)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O SAAE, através da Prefeitura Municipal de Sorocaba solicitou junto ao Ministério das Cidades, recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) para execução das obras do Sistema de Abastecimento de Água, "Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha" e da "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias".

O Sistema de Abastecimento de Água - Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha, foi orçado em R\$ 2.909.373,95, sendo R\$ 2.323.499,16 o valor financiado e R\$ 580.874,79 de contrapartida com recursos próprios.

O Sistema de Abastecimento de Água - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias, foi orçado em R\$ 2.746.460,49, sendo R\$ 2.197.168,39 o valor financiado e R\$ 549.292,10 de contrapartida com recursos próprios.

As cartas consulta relativas aos empreendimentos acima foram pré-selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), sendo a Lei Autorizativa um dos documentos necessários à instrução de pleitos para contratação das operações de crédito.

Nesse financiamento, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será o mutuário e o SAAE o agente promotor, sendo agente financeiro a Caixa Econômica Federal – Caixa e o interveniente anuente-banco depositário, o Banco do Brasil S.A.

Os recursos resultantes do financiamento, objeto do presente Projeto de Lei serão aplicados na execução de empreendimentos pré-selecionados no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), tipo Saneamento para Todos, modalidade Sistema de Abastecimento de Água, "Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha" e "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias".

Tendo sido o Bairro de Aparecidinha, definido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba para implantação do núcleo habitacional do Programa de Interesse Social - Minha Casa, Minha Vida, com capacidade para 4.000 unidades residenciais, denominado Empreendimento Imobiliário Marimbondo, elaborou-se o plano de abastecimento de água visando o atendimento desse núcleo.

O projeto da obra "Sistema de Abastecimento de Água – Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha" visa à instalação de aproximadamente 4.661,00m de rede de adução de água potável e quatro reservatórios em chapa de aço, sendo dois para depósitos apoiados de água potável com capacidade de 1.700 m³ e dois elevados para depósito de água potável com capacidade de 120m³

976-09260-2011-PL-EX-28-2011-2011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 9.593, de 8/6/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-28/2011 – fls. 2.

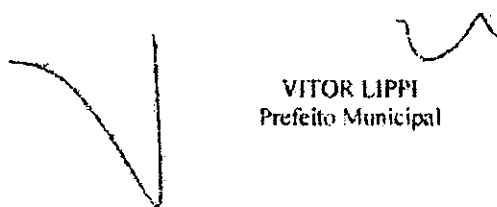
destinados a abastecer o loteamento do Residencial Bary, (um reservatório elevado e um apoiado) e o residencial Nikkey, (um reservatório elevado e um apoiado), a partir do Centro de Distribuição da Aparecidinha, para o atendimento do Empreendimento Imobiliário Marimbondo.

O Bairro de Brigadeiro Tobias está distante do centro do Município de Sorocaba aproximadamente 12 km e é abastecido através de poços profundos, os quais já não são suficientes para atender a demanda de abastecimento do bairro. O Plano Diretor de Água do município prevê que essa região seja abastecida por água tratada da ETA – Cerrado, assim, o projeto pretendido para execução da obra "Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias", consiste na instalação de aproximadamente 6.000 metros lineares de rede de adução de água potável para o referido bairro, em atendimento a reivindicações dos moradores, atualmente em torno de 7.000 habitantes.

Como se pode verificar, trata-se de Projeto de relevante interesse público que beneficiará uma grande parcela da população de nosso Município, motivo pelo qual contamos com o apoio dessa Colenda Câmara para a sua transformação em Lei, solicitando que a sua apreciação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Aut.Financ.SAAE-CEF

119-292660-2041-TR-PL-CE
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE